

Parte Integrante do Edital de Credenciamento 008/PMF/SMSP/SUSP/2021
COMÉRCIO AMBULANTE DE AÇÁI COM CARRINHO

7. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

7.1 DO PARTICIPANTE NA CONDIÇÃO DE PESSOA FÍSICA

a) Documento de identidade válido, com foto;

a1) **SERÃO CONSIDERADOS DOCUMENTOS DE IDENTIDADE:** Carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pela Secretaria de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos, etc.); Passaporte; Certificado de Reservista; Carteiras Funcionais expedidas por órgãos públicos, que por Lei Federal, valham como identidade; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação (modelo com foto).

a2) **NÃO SERÃO ACEITOS COMO DOCUMENTOS DE IDENTIDADE:** Certidões de Nascimento, CPF, Título Eleitoral, Carteira de Motorista (modelo sem foto), Carteira de Estudante, Carteiras Funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

b) Foto/desenho do modelo do carrinho adotado, para fins de avaliação, considerando o **ANEXO III;**

c) Comprovante de Situação Cadastral – CPF

<https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ConsultaPublica.asp>

c) Certidões de Antecedentes Criminais:

Estadual <https://esaj.tjsc.jus.br/esaj/portal.do?servico=810100> e

Federal <https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php>

d) Prova de quitação com a Fazenda Municipal de Florianópolis (CND) da Pessoa Física - CPF <http://www.pmf.sc.gov.br/servicos/sistema.php?servicoid=3551>

e) Atestado de saúde para trabalhar com manipulação de alimentos (Decreto Estadual nº 31.455/87) com validade máxima de 01 ano;

f) Certificado de Curso de manipulação de alimentos, nos termos do art. 30, §1º da Lei nº 6.320/83 e Decreto nº 14.782/15, com validade de 02 anos (**obs: Serão aceitas disciplinas cursadas em cursos técnicos, de extensão e cursos universitários de áreas afins, desde que devidamente comprovado através do histórico escolar**);

g) Certificado de Microempreendedor Individual (MEI).

h) ANEXO I devidamente assinado pelo participante.

Parágrafo Primeiro - Será considerada válida a certidão emitida dentro de 90 (noventa) dias da sua apresentação, desde que a mesma não descreva expressamente o seu prazo de validade e/ou se legislação específica não defina prazo diverso.

Parágrafo Segundo – Os participantes ficam obrigados a apresentarem toda documentação exigida no edital, ainda que apresentem alguma restrição, sob pena de inabilitação.

Parágrafo Terceiro – **Não** serão aceitos protocolos de processos administrativos questionando débitos no âmbito da Prefeitura Municipal de Florianópolis.

7.2 DOCUMENTOS ADICIONAIS E OBRIGATÓRIOS DO PARTICIPANTE COM DEFICIÊNCIA FÍSICA:

a) A pessoa com deficiência (PcD) se sorteada entregará, conforme item 6.1: Laudo Médico, que deverá atestar o tipo de necessidade especial ou o seu grau de deficiência, bem como as condições de aptidão para o trabalho, devendo atestar ainda com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, sendo obrigatório conter o carimbo com indicação do nome do médico e seu registro no Conselho Regional de Medicina – CRM.

Parágrafo Primeiro - O Laudo Médico deverá ser legível, sob pena de não ser considerado válido, e deverá ser expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições. **A deficiência não pode impedir o exercício da função e o médico deverá atestar que o requerente é capaz de exercer a atividade na praia. DEVENDO ATESTAR SE O GRAU OU NÍVEL DE DEFICIÊNCIA É COMPATÍVEL COM AS ATIVIDADES QUE O INTERESSADO IRÁ EXERCER**

Parágrafo Segundo - Não serão considerados, para fins de habilitação nesta categoria, os documentos de benefícios de invalidez concedidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ou de qualquer outro órgão público ou privado.

Parágrafo Terceiro - As informações prestadas no ato de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, que responderá civil e criminalmente (Decreto-Lei nº2.848, de 7 de dezembro de 1940) pelo seu teor.

8. DOS TRIBUTOS DEVIDOS

8.1. O exercício da atividade comercial objeto do presente Edital de Credenciamento implica o pagamento dos tributos municipais previstos na Consolidação das Leis Tributárias do Município de Florianópolis – Lei Complementar nº 007/97, bem como de outras taxas indicadas neste Edital.

8.2. Os licenciados deverão recolher as seguintes taxas:

- a) Taxa de Licença para o Comércio Ambulante (T.L.C.A.);
- b) Taxa de Licença de Utilização de Logradouro Público (T.L.U.L.P.);
- c) Taxa de Coleta de Lixo (T.C.L.);

d) Taxa de Expediente (T.Exp)

8.3. Os valores das taxas municipais estão indicados no ANEXO III deste Edital e deverão ser adimplidos pelo credenciado no ato da retirada do Alvará de Licença.

8.4. O ambulante classificado deverá dirigir-se à sede da Comcap, situada na Rua 14 de julho, 375, bairro Estreito, Florianópolis/SC, nos dias 22 de novembro a 24 de novembro de 2021, das 8h às 18h, para a retirada da respectiva taxa de lixo.

8.5. O ambulante deverá comparecer munido do CMC e Alvará e/ou Taxa emitida pela Superintendência de Serviços Públicos. Após o pagamento da taxa de lixo, o ambulante deverá comparecer ao almoxarifado da Comcap, para a retirada dos sacos de lixo, para utilização durante a temporada.

8.6. O ambulante receberá, após a comprovação do pagamento, sacos de lixo de 50 litros, na cor padrão da Comcap.